LEI

LEI № 5.351, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Atualiza os valores constantes do Anexo da Lei n° 3.687, de 9 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, constantes do Anexo à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, ficam atualizados no percentual linear de 2,10%, a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade.

Art. $2^{\rm o}$ As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal $n^{\rm o}$ 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de março de 2019.

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

LEI № 5.352, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, que Fixa a remuneração dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do \S 1º da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	80	-B.	 			
§ 1º			 		 	:

I - constitui retribuição pecuniária eventual, desvinculada da remuneração dos servidores integrantes do Grupo TAF, em exercício no âmbito do Poder Executivo Estadual, em conformidade com metas de arrecadação tributária e outros indicadores de desempenho;

	" (NID
 	(IVK

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado



